



LEI Nº 6.100, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado em: 09 / 12 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1338 Pág. 01102

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.”

ART. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Itapira, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I Evolução da Receita;

Anexo III Relação de Programas;

Anexo IV Programas, Metas e Ações

Anexo V Síntese das Ações por Função e Subfunção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.054/2021 que “estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”, as metas e prioridades para o exercício de 2022, bem como os programas e ações governamentais, são aqueles estabelecidos nos seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II Prioridades e Indicadores por Programas;
Anexo II-A Programas, Metas e Ações.

ART. 3º Os programas governamentais contidos nos anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

ART. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º - As movimentações de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

ART. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

ART. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias.

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de dezembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO